



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 46/2022

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 46/22, dos Vereadores Fernando Sirchia, Alexandre Cobra Vêncio, Jonas Campos de Lima e Viviane Del Massa, que institui o Programa de Transparência Pública das castrações realizadas pelo Poder Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal assegurará a divulgação da lista de espera para a castração de cães e gatos, já devidamente cadastrados para essa finalidade.

§ 1º. O cadastro deverá conter a indicação quanto à data de inscrição, ao animal, se cão ou gato, a sua respectiva foto e o nome completo do responsável;

§ 2º. A lista de que trata a presente Lei será publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Assis sendo atualizada mensalmente.

Art. 2º A lista de cadastro separará os animais inscritos dos já beneficiados, sem qualquer tipo de restrição, permitindo o acesso universal.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal disponibilizará no Portal Transparência da Prefeitura os recursos destinados e efetivamente utilizados para as castrações;

Art. 4º O ícone de acesso ao programa de que trata essa lei constará no sítio eletrônico do município e assegurará fácil acesso, com informações objetivas, transparentes e em linguagem de fácil compreensão;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 12 DE ABRIL DE 2022

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Presidente

